****

**REDE DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS DOS AÇORES (RAMPA)**

**Consulta Pública sobre a reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores**

Gostaria de receber o relatório de ponderação da Consulta Pública? Caso a sua resposta seja positiva necessitamos dos seus dados seguintes, com o compromisso do estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE).

Nome completo: [*inserir primeiro e último nome*]

Email de contacto: [*inserir email*]

A presente Consulta Pública refere-se ao projeto de proposta relativo à 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro e cumpre com o disposto no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, 2 de abril.

No âmbito da Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Estado Português, onde se incluem os Açores, está obrigado a proteger o seu mar.

Nesse contexto, o Governo Regional dos Açores, assumiu como desiderato a proteger 30% do mar dos Açores, através de Áreas Marinhas Protegidas com, pelo menos, 15% totalmente protegido.

O objetivo da presente alteração legislativa é dar resposta a essas obrigações e compromissos, quer contribuindo para que o Estado Português cumpra os seus compromissos internacionais, em razão da dimensão que o mar dos Açores assume no contexto nacional, quer como propósito próprio da autonomia político-administrativa de defesa e conservação ambiental marinha do mar adjacente ao território do arquipélago dos Açores.

O anteprojeto de proposta de decreto legislativo regional que agora é submetido à apreciação da sociedade civil, na qual se incluem, como é evidente, os principais agentes associadas às atividades desenvolvidas no mar, teve como base o mais robusto conhecimento científico disponível, em estreita ligação com os utilizadores do mar.

Desde dezembro de 2021 até junho de 2023, realizaram-se mais de 40 reuniões de suporte, envolvendo diversas organizações da sociedade civil, da administração regional e dos agentes económicos, num processo de cocriação da nova RAMPA.

A alteração ao Parque Marinho dos Açores contempla áreas marinhas protegidas oceânicas que vão permitir proteger e ajudar a recuperar 30% do mar dos Açores, sendo, como já se referiu, metade dessa área totalmente protegida, ou seja, onde são interditas quaisquer atividades extrativas.

O diploma aqui sujeito à opinião de todos prevê, igualmente, o enquadramento jurídico para a gestão RAMPA, utilizando os melhores critérios internacionais.

As principais alterações alvo submetidas à apreciação de todos, são, essencialmente, o sistema de gestão da RAMPA e as novas áreas marinhas protegidas oceânicas, até às 200 milhas náuticas, do Parque Marinho dos Açores, nomeadamente:

**Reservas Naturais Marinhas (IUCN I) – Áreas de proteção total (sem atividades extrativas):**

**Objetivos de Gestão**

a) Preservação de habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável;

b) Manutenção de processos ecológicos;

c) Proteção das características estruturais da paisagem marinha e dos seus elementos geológicos;

d) Preservação de exemplos do ambiente marinho natural para estudo científico, monitorização e educação ambiental;

e) Conservação das condições naturais de referência para trabalhos científicos e projetos em curso;

f) Definição de limites e condicionamento ao livre acesso público.

**Áreas Marinhas Protegidas para a Proteção de Habitats e Espécies (IUCN IV) – Áreas de proteção Alta (apenas são permitidas atividades extrativas ligeiras de baixo impacto).**

**Objetivos de Gestão**

a) Assegurar as condições de referência dos habitats necessárias à proteção de espécies significantes, grupos de espécies, comunidades bióticas ou características físicas do ambiente marinho, sempre que estas necessitem de intervenção humana para a otimização da gestão;

b) Disciplinar os usos e atividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de habitats ou espécies;

c) Potenciar os benefícios socioeconómicos que resultem da prática de atividades no âmbito da área marinha protegida, quando compatíveis com os objetivos de gestão da mesma;

d) Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável;

e) Criar e delimitar áreas marinhas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos habitats a proteger.

Esta ficha simplificada não dispensa a consulta dos documentos disponíveis no [Portal do Governo dos Açores](https://portal.azores.gov.pt/web/prgra/-/rede-de-%C3%81reas-marinhas-protegidas-dos-a%C3%87ores-rampa-) e os contributos, sugestões, observações e comentários, podem ser enviados até dia 15 de Setembro de 2023:

(1) Por carta: Consulta Pública da RAMPA - Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia n.º 2, 9500-077 - Ponta Delgada

(2) Por mail: rampa@azores.gov.pt

A sua participação deve ser efetuada:

- De forma clara

- Focada em questões específicas

- Com uma linguagem direta e construtiva

**Escreva o seu contributo! Participe.**